



**I CONGRESSO INTERNACIONAL E III CONGRESSO NACIONAL
AFRICANIDADES E BRASILIDADES: LITERATURAS E LINGUÍSTICA
29, 30 DE NOVEMBRO E 01 DE DEZEMBRO DE 2016
UFES - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

**GT3 Africanidades e Brasilidades em
Direitos humanos e políticas públicas**

**CONSCIENTIZAÇÃO DA RESSIGNIFICAÇÃO DO PERFIL E
LUGAR DO AFRODESCENDENTE NA SOCIEDADE**

Fernanda Franklin Seixas Arakaki¹

Lídia Maria Nazaré Alves²

Milena Cerqueira Temer³

Resumo: O presente projeto tem como objeto à conscientização dos reeducandos da APAC/Manhuaçu - MG, quanto aos direitos e aos valores dos afrodescendentes na sociedade, objetivando-se a reinserção no seio da sociedade de indivíduos conscientes de sua condição humana tendo como foco palestras feitas por alunos (as) do Curso de Direito (FACIG- Manhuaçu) criando, a partir da reflexão, um convívio harmonioso entre os indivíduos.

Palavras-chave: africanidades – APAC - Direitos humanos.

¹ Mestre; FACIG-Manhuaçu; fernandafranklinseixas@gmail.com

² Doutora; UEMG - Unidade de Carangola; Facig- Manhuaçu; lidianazare@hotmail.com

³ Especialista; FACIG-Manhuaçu; milenatemer@hotmail.com



**I CONGRESSO INTERNACIONAL E III CONGRESSO NACIONAL
AFRICANIDADES E BRASILIDADES: LITERATURAS E LINGUÍSTICA
29, 30 DE NOVEMBRO E 01 DE DEZEMBRO DE 2016
UFES - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

1. INTRODUÇÃO

O mundo globalizado traz com nova diretriz o que conhecemos por direitos humanos, unindo os ideais, as ideologias, os princípios, as raças e os estigmas desse novo mundo.

A necessidade da positivação e da efetividade da proteção desses direitos, no âmbito dos Estados, torna-se cada vez mais necessária ao ordenamento jurídico contemporâneo, necessitando de políticas públicas e ações sociais para assegurarem direitos que, apesar de positivados na Constituição Federal e reconhecidos em tratados internacionais, como o direito a igualdade, e a proibição do racismo, muitas vezes tornam-se letra morta diante as atrocidades verificadas na realidade fática.

Nesse sentido, o presente projeto tem como objeto à conscientização dos reeducandos da APAC- Manhuaçu – MG, quanto aos direitos e aos valores dos afrodescendentes na sociedade, objetivando-se a reinserção, no seio da sociedade, de indivíduos conscientes de sua condição humana.

O processo se deu a partir da constatação de preconceitos e discriminações étnicos, enraizados em grupos distintos, na APAC, apesar de bastantes disfarçados em motivos diversos ao preconceito, mas, que poderia surtir consequências violentas, tanto físicas quanto morais, apesar de todos os esforços de manutenção da disciplina e companheirismo aplicados no método APAC.

Assim, a presente pesquisa, com base na reflexão, que possui o poder de construir uma ponte entre os grupos sociais, criou um convenio entre APAC - Manhuaçu e a faculdade FACIG para que, com palestras de temas multidisciplinares entre direito, sociologia, história, educação e cultura feitas por alunos (as) do Curso de Direito da FACIG- Manhuaçu, MG, sob a coordenação das autoras supracitadas, criasse essa ponte entre às relações sociais não discriminatórias aos núcleos preconceituosos, uma vez que, os parâmetros jurídicos sociais refletidos e aplicados nas convivências humanas são



**I CONGRESSO INTERNACIONAL E III CONGRESSO NACIONAL
AFRICANIDADES E BRASILIDADES: LITERATURAS E LINGUÍSTICA
29, 30 DE NOVEMBRO E 01 DE DEZEMBRO DE 2016
UFES - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

construtores de relações harmoniosas, capazes de exterminar o preconceito intersubjetivamente.

Para tanto, num primeiro momento, foram selecionados reeducandos da APAC – Manhuaçu/MG voluntários para a pesquisa e dispersos em grupos étnicos e sociais distintos. Destaca-se que os nomes dos sujeitos não foram citados mantendo o compromisso ético da pesquisa de preservar a identidade dos participantes. Num segundo momento, essa pesquisa teve como foco multiplicar o conhecimento e entendimento sobre Direitos humanos, Africanidades e Brasilidades, demonstrando a necessidade da construção igualitária entre culturas e seres humanos, dividindo-se as palestras em encontros semanais, na instituição prisional supra - citada.

Após o ciclo de palestras o grupo foi ouvido de forma a averiguar o que foi construído, durante o mesmo, e se se foi capaz de modificar o comportamento humano entre esses grupos.

Ao final, percebeu-se a necessidade da aplicação da multiplicação do conhecimento sobre a cultura e os direitos humanos como forma de reeducação social aos condenados, que muitas vezes se quer tem entendimento de sua condição humana, cumprindo assim a finalidade maior da pena, a ressocialização.

2. METODOLOGIA DA PESQUISA

Trata-se o presente trabalho de uma pesquisa de campo, com investigação *in loco* do objeto, onde a abordagem etnográfica crítica de pesquisa foi adotada neste trabalho. A opção por esta abordagem deu-se pela possibilidade dos pesquisadores ampliarem o entendimento sobre a realidade dos sujeitos pesquisados, a partir das interações sociais aplicadas (estudantes e condenados de diferentes etnias), tratando-se de uma pesquisa de caráter multidisciplinar, haja vista o estudo de diversos setores do conhecimento, como direito, sociologia, história, educação e cultura.



**I CONGRESSO INTERNACIONAL E III CONGRESSO NACIONAL
AFRICANIDADES E BRASILIDADES: LITERATURAS E LINGUÍSTICA
29, 30 DE NOVEMBRO E 01 DE DEZEMBRO DE 2016
UFES - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

Os instrumentos principais utilizados foram: observação participante na APAC- Manhuaçu, com a realização de palestras por alunos do curso de Direito, sobre temas afetos. A observação participante foi realizada dentro dos limites das autorizações, sempre com o acompanhamento de agentes voluntários.

Foram estudados documentos, leis, artigos científicos e documentos de registro educacional dos condenados. A partir da utilização dos recursos de áudio, vídeo, data show, fotografia, da observação participante foi possível analisar as percepções dos reeducandos, a respeito do atendimento de sua condição humana.

3. TEORIAS DA PENA

Pela análise histórica é possível perceber que coexistiam várias concepções sobre a pena e sua finalidade, e conseqüentemente três teorias para explica-las:

Segundo a teoria absoluta, a pena possuía apenas a finalidade retributiva, ou seja, a punição deverá ser proporcional ao agravo cometido, “a pena é retribuição do mal injusto praticado pelo criminoso, pelo mal justo previsto no ordenamento jurídico”. (CAPEZ, 2016, p.359)

Para a teoria relativa, a pena deveria trazer uma prevenção geral e/ou especial a população por meio da cominação em abstrato, onde a primeira reafirmava o poder da norma pela intimidação social de forma geral, e a segunda, a especial, era voltada ao transgressor especificamente, podendo segregá-lo em um estabelecimento penal ou através de várias atividades e disciplinas ressocializá-lo.

Para a teoria mista “a pena tem fim retributivo, mas tem, também, fins de reeducação do delinquente e de intimidação social”. (MESQUITA JUNIOR, 2005, p.47).



**I CONGRESSO INTERNACIONAL E III CONGRESSO NACIONAL
AFRICANIDADES E BRASILIDADES: LITERATURAS E LINGUÍSTICA
29, 30 DE NOVEMBRO E 01 DE DEZEMBRO DE 2016
UFES - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

4. DIREITO PENAL, PENA E PRISÃO - OS DIREITO E DEVERES DOS PRESOS

O direito penal, como lembra Gilberto Passos, “não pode se manter afastado da realidade social. Deve receber os valores que a consciência social do momento faça por merecer a sua tutela” (FREITAS, apud BEIJAMIM, 2006, p. 310).

Como objeto jurídico do Direito Penal, tem-se os bens jurídicos mais relevantes e preciosos⁴, desta forma, "quando o bem é colocado como tal, surgem normas penais para protegê-los" (NUCCI, 2015, p. 6.), focando-se nas mais danosas condutas que podem efetivamente causar um dano ou perda ao bem jurídico tutelado.

Dessa forma, o agente ao praticar um delito previamente descrito na lei penal incriminadora, responderá pelo seu ato à medida de sua culpabilidade, nascendo para o Estadoo direito de punir - o *Jus Puniendi*.

Sanção penal é gênero da qual se têm pena, medida de segurança e atos infracionais como espécies.

Pena é a privação total ou parcial de um bem jurídico, imposta pelo Estado, por meio da ação penal, em retribuição ao autor de uma infração (penal), cujo escopo é evitar novas violações. A pena é, portanto, aflitiva, retributiva, preventiva, pública e ressocializadora.

Não obstante, falar em uma sociedade justa, com pouco ou nenhum índice de criminalidade é um propósito a ser alcançado, desde a formação das primeiras organizações humanas.

No Brasil a teoria adotada é a Mista, pois, “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para harmônica integração social do condenado e do internado” (Lei de Execução Penal. LEI 7.210. art.1º)

⁴ Sob a ótica da intervenção mínima: Nem todo bem jurídico requer tutela penal, todo bem jurídico ha de se converter em um bem jurídico penal (MIR PUIG, 2006, p. 85)



**I CONGRESSO INTERNACIONAL E III CONGRESSO NACIONAL
AFRICANIDADES E BRASILIDADES: LITERATURAS E LINGUÍSTICA
29, 30 DE NOVEMBRO E 01 DE DEZEMBRO DE 2016
UFES - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

A execução da pena, no Brasil, não serve apenas de retribuição ao mal cometido, mas, tem a finalidade de reeducar os condenados, devendo tratar os condenados como seres humanos que são, muito embora, a realidade carcerária ainda esteja longe de cumprir com a finalidade maior da pena, que é ressocializar.

5. PREVENIR E RESSOCIALIZAR

O sistema prisional brasileiro, apesar da legislação pátria garantista, não consegue de forma efetiva ressocializar e nem prevenir o delito, haja vista que normalmente o infrator costuma reincidir e a criminalidade cresce a passos largos e desordenados. O sistema prisional majoritário atual possui problemas de infraestrutura que se arrastam há anos e o que o poder público parece fechar os olhos diante a situação que é calamitosa.

O mundo contemporâneo, e o próprio sistema capitalista dificulta a ressocialização do condenado, posto que diversos fatores o “forçam” delinquir. Sendo Ferri apud Junior (2002, p. 67), alguns fatores influenciam diretamente na formação de um indivíduo e na possibilidade dele vir a cometer um delito, são os chamados fatores criminógenos, que podem ser Antropológicos, Físicos e sociais.

Nesse sentido, pode se dizer que o poder público possui um grande desafio: prevenir o delito e reeducar quem já cometeu um crime. O sistema capitalista, a pobreza, a discriminação racial e social, a falta de emprego, de educação, a deteriorização da estrutura familiar, todos são fatores que, apesar de não justificarem a prática de crimes, são fatores que deixam um indivíduo em situação de vulnerabilidade e aptos a fazerem qualquer coisa para conseguir seus objetivos, e a maneira aparentemente mais fácil, é agindo em desconformidade com a lei, lesando o bem jurídico de outrem.

Falar em prevenção é falar em eliminar essas causas influenciadoras do comportamento criminoso, tendo como principal foco, nessa pesquisa, às questões étnicas como desagregadoras da conduta social harmonioso. Estes



**I CONGRESSO INTERNACIONAL E III CONGRESSO NACIONAL
AFRICANIDADES E BRASILIDADES: LITERATURAS E LINGUÍSTICA
29, 30 DE NOVEMBRO E 01 DE DEZEMBRO DE 2016
UFES - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

sempre estarão em situação de vulnerabilidade, por questões históricas, ideológicas, que devem ser corrigidas.

6. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A CONDENADOS – APAC

Alguns estabelecimentos no Brasil, em consonância com a legislação pátria e em parceria com a sociedade, buscam recuperar esses condenados, e dentro do possível, ressocializá-los, ou seja, procuram realizar o ideal proposto na execução da pena: “PUNIR” e “RESSOCIALIZAR”. São associações que visam equilibrar o momento de cumprimento da pena, fazendo com que este se torne suficiente para reeducar o criminoso.

Um exemplo a ser seguido são as APACs que surgiram no ano de 1984 em Itaúna, onde alguns católicos se reuniram e fundaram a pastoral penitenciária de Itaúna. De início, o trabalho era desenvolvido dentro das penitenciárias, hoje, funciona em sede própria e administra os três regimes de cumprimento da pena, o regime aberto, semiaberto, e o regime fechado.

APAC tem por finalidade Recuperar o Preso, Proteger a Sociedade, Socorrer a Vítima e Promover a Justiça, e como filosofia “Matar o Criminoso e Salvar o Homem” e por esse motivo foi escolhida para a presente pesquisa.

7. DIREITOS HUMANOS

É imperioso ressaltar, antes de adentrarmos qualquer discussão sobre o tema, o sujeito e sua natureza humana, dentro da filosofia liberal (DOUZINAS, 2009, p. 21.), ou seja, "o Eu transcendental, precondição da ação e fundamento do significado e do valor, sendo este uma criatura de deveres morais absolutos que carece de quaisquer atributos mundanos" (Kant *apud* DOUZINAS, 2009, p. 21), sendo esse pressuposto do sujeito compartilhado pela filosofia moral⁵. Nesse

⁵Segundo o autor o pressuposto do sujeito (autônomo e autodisciplinador) é também conferido pela filosofia moral e jurisprudência, mas no neokantianismo sofre alteração passando de uma



**I CONGRESSO INTERNACIONAL E III CONGRESSO NACIONAL
AFRICANIDADES E BRASILIDADES: LITERATURAS E LINGUÍSTICA
29, 30 DE NOVEMBRO E 01 DE DEZEMBRO DE 2016
UFES - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

contexto, é possível sustentar, antes de qualquer outro conceito, que a pessoa humana é um sujeito soberano de decisão e de vontade e que sua autonomia e valor são independentes de qualquer outra pré condição do mundo fenomênico e a razão de tamanha proteção é a dignidade humana.

Não obstante, ainda dentro de uma estrutura conceitual, para uma melhor compreensão da genealogia do tema, é preciso traçar uma breve elucidação acerca das diferentes nomenclaturas e conceitos que circundam a questão, mais especificadamente no que tange aos direitos humanos, direitos fundamentais e direitos do homem.

Desta forma, com o escopo de fazer tal distinção, assenta importante mencionar o ensino de Canotilho:

As expressões “direitos do homem” e “direitos fundamentais” são frequentemente utilizadas como sinônimas. Segundo a sua origem e significado poderíamos distingui-las da seguinte maneira: *direitos do homem* são direitos válidos para todos os povos e em todos os tempos (dimensão jurisnaturalista-universalista); direitos fundamentais são os direitos do homem, jurídico-institucionalmente garantidos e limitados espaço-temporalmente. Os direitos do homem arrancariam da própria natureza humana e daí o seu caráter inviolável, intemporal e universal; os direitos fundamentais seriam os direitos objetivamente vigentes numa ordem jurídica concreta (CANOTILHO, 1998, p. 369).

Assim é possível verificar que os direitos do homem possuem um conteúdo muito semelhante ao direito natural, e, segundo Marmelstein, tais direitos possuem substância análoga ao direito natural, assim “não seriam propriamente direitos, mas algo que surge antes deles e como fundamento deles. Eles (os direitos do homem) são a matéria prima dos direitos fundamentais, ou melhor, os direitos fundamentais são direitos do homem positivados” (MARMELSTEIN, 2009, p. 26) nas Constituições dos Estados Soberanos.

visão transcendental para heurístico em Rawls ou ainda "um pressuposto construtivo que parece oferecer a melhor descrição da prática jurídica" em Dworkin. (DOUZINAS, 2009, p. 21.)



**I CONGRESSO INTERNACIONAL E III CONGRESSO NACIONAL
AFRICANIDADES E BRASILDIDADES: LITERATURAS E LINGUÍSTICA
29, 30 DE NOVEMBRO E 01 DE DEZEMBRO DE 2016
UFES - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

8. AFRICANIDADES, BRASILDIDADES E DIREITOS HUMANOS COMO ELEMENTOS RESSOCIALIZADORES

A racionalidade no sujeito existe como fim em si mesmo, constituindo nos seres racionais uma dignidade particular, em relação aos outros seres vivos, pois, são livres e autodeterminantes, sendo a racionalidade fonte de dignidade.

Para Kant, o conhecimento só é possível pelas condições de possibilidade que estão no próprio sujeito e, a partir desse ensinamento, a presente pesquisa se baseia, pois, procura conscientizar os reeducandos de sua condição cultural e social, através de palestras que se deram segundo os seguintes temas: Direitos Humanos e fundamentais; Africanidades; Brasilidades, para fazer com que essas conscientizações iluminem a qualidade de humano existente em cada reeducando, posto que a educação tem a função de formar o homem, “o homem não pode tornar-se verdadeiro homem senão pela educação” (KANT, 1996b, p. 15), ou seja, o homem necessita de sua razão para se tornar homem, tendo a educação o objetivo de ensinar para a autonomia, fazendo uso livre de sua razão, desenvolvendo nos sujeitos capacidade de auto determinarem-se.

Para o filósofo os ensinamentos obtidos nos centros de educação são importantes para instrumentalizarem os sujeitos a auxiliarem seus próprios projetos aos quais se propõe racional e livremente. Segundo ele, o conhecimento pode possibilitar autonomia, e com a educação moral chegar-se-á ao desenvolvimento dos outros momentos da educação e a cultura moral deve fundar-se sobre máximas e não sobre a disciplina em si, uma vez que a disciplina não se justifica em si mesma, na verdade ela é importante na medida em que prepara a inserção no universo da razão. (KANT, 1996b, p. 80).

Para Kant a educação é uma das formas de realização da filosofia prática por meio da formação do sujeito, já que ensina o mesmo a agir de acordo com a lei moral, ou seja, educa o sujeito para a autonomia, preparando-o para ser livre, guiando-se pela razão.



**I CONGRESSO INTERNACIONAL E III CONGRESSO NACIONAL
AFRICANIDADES E BRASILDIDADES: LITERATURAS E LINGUÍSTICA
29, 30 DE NOVEMBRO E 01 DE DEZEMBRO DE 2016
UFES - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

9. RESULTADO PARCIAL DA PESQUISA

Por todo o fundamento exposto, a presente pesquisa se deu a partir de diálogos que proporcionaram a reflexão das qualidades humanas e das diferenças étnicas existentes naquele grupo envolvido, de forma a orientar os reeducandos a refletirem, a racionalizarem, a serem sujeitos autônomos e não meros repetidores de conteúdo desassociados, muitas vezes impostos pelo meio social em que viviam.

A presente pesquisa, ainda em execução, num primeiro momento, procurou identificar as diferenças e preconceitos existentes naquele convívio social, seus motivos, influências e seu entendimento sobre condição humana e dignidade, através de um questionário com 20 questões, respondidos por 50 reeducando voluntários que cumpriam pena em todos os regimes (fechado, aberto e semiaberto),

Após, foram ministradas algumas palestras, até o momento 3, todas obtendo bastante participação dos reeducandos, de forma a estimular a autonomia de cada um deles.

Até o presente momento, percebeu-se uma significativa mudança entre os reeducandos, na forma de tratar o outro e de se comportar frente os estudantes e voluntários daquele sistema prisional.

A pesquisa, após as primeiras sete palestras sobre os temas acima definidos, irá produzir outro questionário também com 20 questões, para obter um novo resultado.

10. CONCLUSÃO

Mais do que justo, é que alguém por um crime que tenha cometido, mas, para tanto, é necessário que inúmeras medidas sejam tomadas, para garantir que esse indivíduo, além de punido, esteja disposto a não mais cometer o erro.

É certo que no Brasil existem inúmeras irregularidades no que tange a execução da pena, porém existe a proposta de mudança, existe uma legislação



**I CONGRESSO INTERNACIONAL E III CONGRESSO NACIONAL
AFRICANIDADES E BRASILIDADES: LITERATURAS E LINGUÍSTICA
29, 30 DE NOVEMBRO E 01 DE DEZEMBRO DE 2016
UFES - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

com todos os pré-requisitos para que haja uma execução de pena digna para qualquer indivíduo, que por infelicidade tenha cometido um crime. Basta que esta proposta seja abraçada por todos, pela comunidade, pelas famílias dos presos, e principalmente pelo poder público, uma vez que o problema da ressocialização é um problema político-social do Estado, e enquanto não houver vontade política, o problema da ressocialização será insolúvel.

Mas, não basta a criação de políticas para o momento da execução da pena, faz-se necessária uma mudança na condição humana de tratamento do condenado, que precisa entender sua condição humana, as diferenças étnicas e o respeito a qualquer outro ser humano como fundamental para sua reeducação.

Os resultados obtidos por essa pesquisa demonstraram que quando conscientizados de sua condição humana e étnica, a mudança comportamental tanto individual quanto em grupo é latente, demonstrando que a ressocialização depende fundamentalmente de mudança estrutural intersubjetiva de todo e qualquer ser humano.

11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. Trad. de Torrieri Guimarães. São Paulo: Martin Claret, 2002.

BRASIL. Lei execução penal (1984). **Lei de Execução Penal**. RJ, Lei 7.210 de 11 de Julho de 1984.

CAMPA, Ricardo. Em Becária, Cesare Bonesana, Marchesi de. **Dos Delitos e das Penas**. – São Paulo: Martins Fontes, 1997.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 2. ed. Coimbra: Almedina, 1998.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal**. Vol.01. parte geral. 20 ed. São Paulo: Saraiva:2016.

CÓDIGO DE HAMURABI. Disponível em: Acesso em: 03 jan. 2009.



**I CONGRESSO INTERNACIONAL E III CONGRESSO NACIONAL
AFRICANIDADES E BRASILIDADES: LITERATURAS E LINGUÍSTICA
29, 30 DE NOVEMBRO E 01 DE DEZEMBRO DE 2016
UFES - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. Trad. Luiza Araújo. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

FERRI, Enrico. **Princípios de Direito Criminal**: o criminoso e o crime - tradução de Paolo Capitanio. 2 ed. Campinas: Bookseller, 1998, p. 33. *In* FREITAS, Vladimir Passos de, FREITAS, Gilberto Passos de. **Crimes Contra a Natureza**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2006.

KANT, Immanuel. **A fundamentação da metafísica dos costumes**. Tradução de Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. 3. ed. Lisboa: Fundação CalousteGulbenkian,

KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Prática**. Tradução de Artur Mourão. Lisboa: Edições 70, 1986.

MARMELSTEIN, George. **Curso de Direitos Fundamentais**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MESQUITA JUNIOR, Sidio Rosa de. **Execução Criminal: Teoria e Prática, doutrina, Jurisprudências, Modelos**. – 4ª Ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de direito penal** (parte geral). 17. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.